



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-80
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



MENSAGEM

**Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao crivo desta Augusta Casa de Leis, para tramitação e pretendida aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021, que tem por escopo:

“Criar o programa de incentivo a instalação de empresas e empreendimentos no Município de Prata/MG, denominado “PROGREDIR”.”

A proposta almeja inaugurar um ciclo de crescimento econômico, de geração de renda e empregos sem precedentes no Município, por intermédio da criação de programa de incentivos fiscais e econômicos para o fomento a instalação de empresas.

O programa de incentivos, da forma como consolidado na presente proposta de Lei, certamente criará as condições necessárias a instalação de novas empresas e o implemento de empreendimentos econômicos que trarão progresso ao nosso Município, fomentando a economia local, gerando renda e empregos para o nosso povo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



O avanço econômico do Município, atrelado aos benefícios sociais a serem experimentados pela população, são a marca e o objetivo primordial do programa. Aliás, os incentivos a serem concedidos, se justificam nos imensuráveis benefícios a serem gerados a economia do Município, ao incremento de divisas tributárias da Administração Municipal, e sobretudo nos benefícios sociais à população, decorrentes da geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Em desfecho, o Projeto de Lei, contempla todas as exigências legais estabelecidas na legislação Tributária, Orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que a regulamentação e execução do programa, atenderão fielmente a normas de regência do Programa.

Forte nestas razões, presente o interesse público municipal, solicito a esta Digna Presidência, sejam adotadas as providencias regimentais necessárias a regular tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e o especial empenho desta Casa de Leis para sua aprovação.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 - Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004 DE 29 DE JANEIRO DE
2021**

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo: 01/02/2021
Em, 01/02/2021
Secretário

"Cria o programa de incentivo a instalação de empresas e empreendimentos no Município de Prata/MG, denominado "PROGREDIR" e dá outras providências".

O povo do município de Prata - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou execução de empreendimentos no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

I - Incentivos Fiscais:

a] - isenção e/ou redução nas alíquotas dos impostos municipais, pelo prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos, conforme os critérios e limites previstos na legislação tributária vigente, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no art. 14;

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/04/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/04/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



b] - isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção, reforma ou ampliação das instalações.

II - Incentivos Econômicos:

a] - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, arruamento, saneamento e outras obras de infra-estrutura necessária à instalação ou execução pretendida;

b] - aquisição de áreas destinadas à cessão de uso ou doação para fins de instalação de novas empresas ou execução de empreendimento econômico, nos termos da presente Lei;

c] - cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até cinco anos, podendo ser renovado, não excedendo o prazo total de dez anos, para a instalação de novas empresas no Município, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que justifique o ato;

d] - doação de áreas pertencentes ao poder público municipal para a instalação de novas empresas ou execução de empreendimentos econômicos, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que justifique o ato;

e] - pagamento de aluguel do imóvel utilizado para instalação de empresas no Município, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, bem como a realização de obras de melhoria, destinadas à adequação do imóvel às

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/04/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/04/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 - Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-80
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



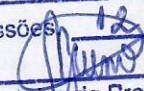
finalidades da Empresa ou Empreendimento econômico a ser beneficiado;

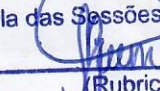
Art. 3º - O requerimento das empresas interessadas nos incentivos fiscais e econômicos estabelecidos nesta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, encaminhado ao Gabinete do Prefeito, que dar-lhe-á encaminhamento de acordo com as análises necessárias à sua natureza.

Parágrafo Único - O projeto de que trata este artigo constará de:

- I - propósito da empresa;
- II - estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;
- III - previsão de geração ou incremento nos impostos municipais, em especial o ISS e retorno do ICMS;
- IV - cronograma de implantação da empresa ou de execução do empreendimento;
- V - manutenção e/ou geração de empregos diretos e/ou indiretos com incremento de renda;
- VI - mercado consumidor;
- VII - faturamento atual e projetado;
- VIII - outras informações necessárias à avaliação.

Art. 4º - Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho.

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/04/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/04/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 - Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-30
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



Art. 5º - Às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no Termo de Concessão de Incentivos, contemplados nesta Lei e na sua regulamentação, assim como transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, contado a partir do encerramento do mesmo, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão, locação ou doação de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

Art. 6º - Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei as empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, tributário, administrativo ou ambiental, ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

Parágrafo primeiro - O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com a regulamentação específica a ser editada.

Parágrafo Segundo - Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa de 100% [cem por cento], incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 7º - Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas cedidas ou doadas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias necessárias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/10/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-80
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



finalidades, ou não cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei ou em seu regulamento.

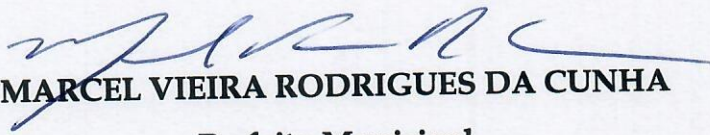
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará através de Decreto a operacionalização da presente Lei.

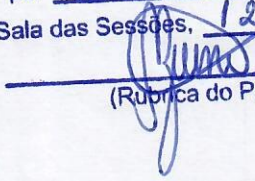
Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas orçamentarias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

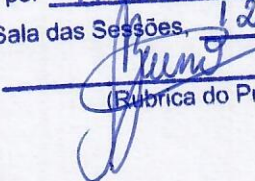
Art. 10 - O presente programa de governo passa a compor, na forma da Lei, as diretrizes elencadas no PPA e na LDO vigentes.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, em 29 de Janeiro de 2021.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/04/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 12/04/2021

(Rubrica do Presidente)